LEI Nº 211/66

"Prorroga o prazo para recolhimento, sem multa, dos impostos e taxas municipais".

ALECRIDES SANT"ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I
= = =

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, o prazo para o recolhimento, sem multa, dos impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 5 de abril de 1966.-

Alecrides Sant"Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Zimmermann
Secretário